



"Quantos oceanos uma pomba branca deve navegar
Pra poder dormir na areia?
Sim e quantas vezes as balas de canhão devem voar
Antes de serem banidas pra sempre? (...)
Sim e por quantos anos algumas pessoas devem existir
Antes de poderem ser livres?
Sim e quantas vezes um homem pode virar a cabeça
Fingir que ele não vê (...)
Sim e quantos ouvidos um homem deve ter
Pra poder conseguir ouvir as pessoas chorarem?
Sim e quantas mortes serão necessárias até ele saber
Que pessoas demais morreram?
A resposta, meu amigo, está soprando no vento"

(BOB DYLAN, Blowin' In The Wind, 1962,
Prêmio Nobel de Literatura, 2016)

RECOMENDAÇÃO nº 026/2019

EMENTA: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PENITENCIÁRIO PELO MPF. FORÇA TAREFA DE INTERVENÇÃO PENITENCIÁRIA. COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE AMERICANO, MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL/PA. ALEGAÇÕES DE TORTURA, MAUS TRATOS E TRATAMENTO DESUMANO, CRUEL E DEGRADANTE. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DOS FATOS E, HAVENDO CONFIRMAÇÃO, RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Destinatários:

FABIANO BORDIGNON

Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional

Setor Comercial Norte, Quadra 3

Edifício Victória - Asa Norte

Brasília – Distrito Federal - 70713-020

MARCELO STONA

Diretor do Sistema Penitenciário Federal (Departamento Penitenciário Nacional)

Setor Comercial Norte - Quadra 3, Bloco B Lote 120

Edifício Victória, sala S-4

Brasília – Distrito Federal - 70.710-000





MAYCON CESAR ROTTAVA

Coordenador Institucional da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP)
no Pará

Rodovia BR 316, Km 53

Complexo Penitenciário de Americano

Santa Izabel do Pará – Pará - 68790-000

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

Rua dos Tamoios, 1.592 - B. Campos

Belém – PA – 66033-172

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos procuradores da República signatários, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 5º, incisos I, III, “b” e “e”, V, VI, e artigo 6º, incisos VII, XIV, “f” e XX, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 4º, inciso IV, e artigo 23, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985 a qual disciplina a Ação Civil Pública.

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à





melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 determina:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil (...) tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana;”.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura (...), por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; (...)

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; (...)

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;”.

CONSIDERANDO que a **Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – Decreto nº 40 de 15/02/1991** determina:

“(...) O termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram”





“ARTIGO 2º 1. Cada Estado Parte tomará medidas eficazes de caráter legislativo, administrativo, judicial ou de outra natureza, a fim de impedir a prática de atos de tortura em qualquer território sob sua jurisdição. 2. **Em nenhum caso poderão invocar-se circunstâncias excepcionais** tais como ameaça ou estado de guerra, instabilidade política interna ou **qualquer outra emergência pública** como justificção para tortura. 3. A ordem de um funcionário superior ou de uma autoridade pública não poderá ser invocada como justificção para a tortura”.

ARTIGO 11: Cada Estado Parte manterá sistematicamente sob exame as normas, instruções, métodos e práticas de interrogatório, bem como as disposições sobre a custódia e o tratamento das pessoas submetidas, em qualquer território sob sua jurisdição, a qualquer forma de prisão, detenção ou reclusão, com vistas a evitar qualquer caso de tortura.

ARTIGO 12: Cada Estado Parte assegurará suas **autoridades competentes procederão imediatamente a uma investigação imparcial** sempre que houver motivos razoáveis para crer que um ato de tortura tenha sido cometido em qualquer território sob sua jurisdição.

ARTIGO 13: Cada Estado Parte assegurará a qualquer pessoa que alegue ter sido submetida a tortura em qualquer território sob sua jurisdição o direito de apresentar queixa perante as autoridades competentes do referido Estado, que **procederão imediatamente e com imparcialidade ao exame do seu caso**. Serão tomadas medidas para **assegurar a proteção do queixoso e das testemunhas** contra qualquer mau tratamento ou intimação em conseqüência da queixa apresentada ou de depoimento prestado.

ARTIGO 16: 1.Cada Estado Parte se comprometerá a proibir em qualquer território sob sua jurisdição outros atos que constituam **tratamento ou penas cruéis, desumanos ou degradantes** que não constituam tortura tal como definida no Artigo 1, quando tais atos forem cometidos por funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Aplicar-se-ão, em particular, as obrigações mencionadas nos Artigos 10, 11, 12 e 13, com a substituição das referências a tortura por referências a outras formas de tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.





CONSIDERANDO que a **Lei 9.455/97 (crime de tortura)** determina:

Art. 1º Constitui crime de tortura: (...)

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de **violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.**

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de **ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.**

§ 2º **Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las**, incorre na pena de detenção de um a quatro anos. (...)

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço: I - se o crime é cometido por agente público; (...) § 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada. § 6º O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia”.

CONSIDERANDO que **Lei 4.898/65 (lei de abuso de autoridade)** determina:

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado: (...)

- i) à incolumidade física do indivíduo;
- j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional.

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

- a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;
- b) **submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;** (...)





h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;

CONSIDERANDO que o **Código Penal** prevê:

Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Lesão corporal de natureza grave

§ 1º Se resulta:

I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

II - perigo de vida;

III - debilidade permanente de membro, sentido ou função; (...)

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

Omissão de socorro

Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou *ferida*, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou *não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública*:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Maus-tratos

Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa **sob sua autoridade, guarda ou vigilância**, para fim de educação, ensino, tratamento ou **custódia**, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer **abusando de meios de correção ou disciplina**:

Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

§ 2º - Se resulta a morte:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

Constrangimento ilegal

Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:





Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Aumento de pena

§ 1º - As penas aplicam-se cumulativamente e em dobro, quando, para a execução do crime, se reúnem mais de três pessoas, ou há emprego de armas.

§ 2º - Além das penas cominadas, aplicam-se as correspondentes à violência.

Associação Criminosa

Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente.

Condescendência criminosa

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Violência arbitrária

Art. 322 - Praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, além da pena correspondente à violência.

CONSIDERANDO que a **Lei 12.850/13 (Organização criminosa)** determina:

Art. 1º, § 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.





CONSIDERANDO que a **Lei 8.429/92 (Improbidade Administrativa)**

determina:

Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública **qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições**, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; (...)

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (...)

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

CONSIDERANDO que a **Lei Complementar nº 75/93** dispõe:

Art. 8º Para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência: (...)

II - requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta;

III - requisitar da Administração Pública serviços temporários de seus servidores e meios materiais necessários para a realização de atividades específicas;

IV - requisitar informações e documentos a entidades privadas;





V - realizar **inspeções e diligências investigatórias**;

VI - **ter livre acesso a qualquer local público** ou privado, respeitadas as normas constitucionais pertinentes à inviolabilidade do domicílio;

CAPÍTULO III

Do Controle Externo da Atividade Policial

Art. 9º **O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial** por meio de medidas judiciais e extrajudiciais podendo:

I - **ter livre ingresso em estabelecimentos policiais ou prisionais**;

II - ter acesso a quaisquer documentos relativos à atividade-fim policial;

III - representar à autoridade competente pela adoção de providências para **sanar a omissão indevida, ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder**.

Art. 18. São prerrogativas dos membros do Ministério Público da União:

I – institucionais: (...)

c) **ter ingresso e trânsito livres, em razão de serviço, em qualquer recinto público ou privado**, respeitada a garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio;

CONSIDERANDO que o **PROCOLO DE ISTAMBUL - Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado em 18 de dezembro de 2002**, prevê:

Artigo 1

O objetivo do presente Protocolo é estabelecer um sistema de visitas regulares efetuadas por órgãos nacionais e internacionais independentes a lugares onde pessoas são privadas de sua liberdade, com a intenção de prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Artigo 3

Cada Estado-Parte deverá designar ou manter em nível doméstico um ou mais órgãos de visita encarregados da prevenção da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (doravante denominados mecanismos preventivos nacionais).

Artigo 20





A fim de habilitar os mecanismos preventivos nacionais a cumprirem seu mandato, os Estados-Partes do presente Protocolo comprometem-se a lhes conceder:

a) Acesso a todas as informações relativas ao número de pessoas privadas de liberdade em centros de detenção conforme definidos no Artigo 4, bem como o número de centros e sua localização;

b) Acesso a todas as informações relativas ao tratamento daquelas pessoas bem como às condições de sua detenção;

c) Acesso a todos os centros de detenção, suas instalações e equipamentos;

d) Oportunidade de entrevistar-se privadamente com pessoas privadas de liberdade, sem testemunhas, quer pessoalmente quer com intérprete, se considerado necessário, bem como com qualquer outra pessoa que os mecanismos preventivos nacionais acreditem poder fornecer informação relevante;

e) Liberdade de escolher os lugares que pretendem visitar e as pessoas que querem entrevistar;

f) Direito de manter contato com o Subcomitê de Prevenção, enviar-lhe informações e encontrar-se com ele.

CONSIDERANDO as **REGRA DE MANDELA - Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos** prevê:

Regra 1

Todos os presos devem ser tratados com respeito, devido a seu valor e dignidade inerentes ao ser humano. Nenhum preso deverá ser submetido a tortura ou tratamentos ou sanções cruéis, desumanos ou degradantes e deverá ser protegido de tais atos, não sendo estes justificáveis em qualquer circunstância. A segurança dos presos, dos servidores prisionais, dos prestadores de serviço e dos visitantes deve ser sempre assegurada.

Regra 3

Todos os presos devem ser tratados com respeito, devido a seu valor e dignidade inerentes ao ser humano. Nenhum preso deverá ser submetido a tortura ou tratamentos ou sanções cruéis, desumanos ou degradantes e deverá ser protegido de tais atos, não sendo estes justificáveis em qualquer circunstância. A segurança dos presos, dos servidores prisionais, dos prestadores de serviço e dos visitantes deve ser sempre assegurada.





Regra 13

Todos os ambientes de uso dos presos e, em particular, todos os quartos, celas e dormitórios, devem satisfazer as exigências de higiene e saúde, levando-se em conta as condições climáticas e, particularmente, o conteúdo volumétrico de ar, o espaço mínimo, a iluminação, o aquecimento e a ventilação.

Regra 15

As instalações sanitárias devem ser adequadas para possibilitar que todos os presos façam suas necessidades fisiológicas quando necessário e com higiene e decência.

Regra 16

Devem ser fornecidas instalações adequadas para banho, a fim de que todo preso possa tomar banho, e assim possa ser exigido, na temperatura apropriada ao clima, com a frequência necessária para a higiene geral de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana em clima temperado.

Regra 17

Todos os locais de um estabelecimento prisional frequentados regularmente pelos presos deverão ser sempre mantidos e conservados minuciosamente limpos.

Regra 18

1. Deve ser exigido que o preso mantenha sua limpeza pessoal e, para esse fim, deve ter acesso a água e artigos de higiene, conforme necessário para sua saúde e limpeza.

Regra 22

1. Todo preso deve receber da administração prisional, em horários regulares, alimento com valor nutricional adequado à sua saúde e resistência, de qualidade, bem preparada e bem servida.
2. Todo preso deve ter acesso a água potável sempre que necessitar





Regra 24

1. O provimento de serviços médicos para os presos é uma responsabilidade do Estado. Os presos devem usufruir dos mesmos padrões de serviços de saúde disponíveis à comunidade, e os serviços de saúde necessários devem ser gratuitos, sem discriminação motivada pela sua situação jurídica.

2. Os serviços de saúde serão organizados conjuntamente com a administração geral da saúde pública e de forma a garantir a continuidade do tratamento e da assistência, inclusive nos casos de HIV, tuberculose e outras doenças infecciosas, abrangendo também a dependência às drogas.

Regra 27

1. Todos os estabelecimentos prisionais devem assegurar o pronto acesso a atenção médica em casos urgentes. Os presos que necessitem de tratamento especializado ou de cirurgia devem ser transferidos para instituições especializadas ou hospitais civis. Se as unidades prisionais possuírem instalações hospitalares, devem contar com pessoal e equipamento apropriados para prestar tratamento e atenção adequados aos presos a eles encaminhados.

2. As decisões clínicas só podem ser tomadas pelos profissionais de saúde responsáveis, e não podem ser modificadas ou ignoradas pela equipe prisional não médica.

Regra 30

Um médico, ou qualquer outro profissional de saúde qualificado, seja este subordinado ou não ao médico, deve ver, conversar e examinar todos os presos, assim que possível, tão logo sejam admitidos na unidade prisional, e depois, quando necessário. Deve-se prestar especial atenção a:

- (a) Identificar as necessidades de atendimento médico e adotar as medidas de tratamento necessárias;
- (b) Identificar quaisquer maus-tratos a que o preso recém-admitido tenha sido submetido antes de sua entrada na unidade prisional;
- (c) Identificar qualquer sinal de estresse psicológico, ou de qualquer outro tipo, causado pelo encarceramento, incluindo, mas não apenas, risco de suicídio ou lesões autoprovocadas, e sintomas de abstinência resultantes do uso de drogas, medicamentos ou álcool; além de administrar todas as medidas ou tratamentos apropriados individualizados;





(d) Nos casos em que há suspeita de o preso estar com doença infectocontagiosa, deve-se providenciar o asilamento clínico, durante o período infeccioso, e tratamento adequado;

Regra 31

O médico ou, onde aplicável, outros profissionais qualificados de saúde devem ter acesso diário a todos os presos doentes, a todos os presos que relatem problemas físicos ou mentais de saúde ou ferimentos e a qualquer preso ao qual lhes chamem à atenção. Todos os exames médicos devem ser conduzidos em total confidencialidade.

Regra 32

1. A relação entre o médico ou outros profissionais de saúde e o preso deve ser regida pelos mesmos padrões éticos e profissionais aplicados aos pacientes da comunidade, em particular:

- (a) O dever de proteger a saúde física e mental do preso, e a prevenção e tratamento de doenças baseados somente em fundamentos clínicos;
- (b) A aderência à autonomia do preso no que concerne à sua própria saúde, e ao consentimento informado na relação médico-paciente;
- (c) A confidencialidade da informação médica, a menos que manter tal confidencialidade resulte em uma ameaça real e iminente ao paciente ou aos demais;
- (d) A absoluta proibição de participar, ativa ou passivamente, em atos que possam consistir em tortura ou tratamentos ou sanções cruéis, desumanos ou degradantes, incluindo experimentos médicos ou científicos que possam ser prejudiciais à saúde do preso, tais como a remoção de células, tecidos ou órgãos.

2. Sem prejuízo do parágrafo 1 (d) desta Regra, deve ser permitido ao preso, por meio de seu livre e informado consentimento e de acordo com as leis aplicáveis, participar de experimentos clínicos e outras pesquisas de saúde acessíveis à comunidade, se o resultado de tais pesquisas e experimentos possam produzir um benefício direto e significativo à sua saúde; e doar células, tecidos ou órgãos a parentes.

Regra 33

O médico deve relatar ao diretor sempre que considerar que a saúde física ou mental de um preso foi ou será prejudicialmente afetada pelo encarceramento contínuo ou pelas condições do encarceramento.





Regra 34

Se, durante o exame de admissão ou a prestação posterior de cuidados médicos, o médico ou profissional de saúde perceber qualquer sinal de tortura ou tratamento ou sanções cruéis, desumanos ou degradantes, deve registrar e relatar tais casos à autoridade médica, administrativa ou judicial competente. Salvaguardas procedimentais apropriadas devem ser seguidas para garantir que o preso ou indivíduos a ele associados não sejam expostos a perigos previsíveis.

Regra 36

A disciplina e a ordem devem ser mantidas, mas **sem maiores restrições do que as necessárias para garantir a custódia segura**, a segurança da unidade prisional e uma vida comunitária bem organizada.

Regra 39

1. Nenhum preso pode ser punido, exceto com base nas disposições legais ou regulamentares referidas na Regra 37 e nos princípios de justiça e de devido processo legal; e jamais será punido duas vezes pela mesma infração.

Regra 42

As condições gerais de vida expressas nestas Regras, incluindo aquelas relacionadas à iluminação, à ventilação, à temperatura, ao saneamento, à nutrição, à água potável, à acessibilidade a ambientes ao ar livre e ao exercício físico, à higiene pessoal, aos cuidados médicos e ao espaço pessoal adequado, devem ser aplicadas a todos os presos, sem exceção.

Regra 43

1. **Em nenhuma hipótese devem as restrições ou sanções disciplinares implicar em tortura ou outra forma de tratamento ou sanções cruéis, desumanos ou degradantes.**

As seguintes práticas, em particular, devem ser proibidas: (...)

- (d) Castigos corporais ou redução da dieta ou água potável do preso;





(e) Castigos coletivos.

2. Instrumentos de imobilização jamais devem ser utilizados como sanção a infrações disciplinares.

3. **Sanções disciplinares ou medidas restritivas não devem incluir a proibição de contato com a família. O contato familiar só pode ser restringido** por um prazo limitado **e quando for estritamente necessário** para a manutenção da segurança e da ordem.

Regra 46

1. Os profissionais de saúde não devem ter qualquer papel na imposição de sanções disciplinares ou outras medidas restritivas. Devem, no entanto, prestar especial atenção à saúde dos presos mantidos sob qualquer forma de separação involuntária, com visitas diárias a tais presos, e providenciando pronto atendimento e assistência médica quando solicitado pelo preso ou por agentes prisionais.

2. Os profissionais de saúde devem reportar ao diretor, sem demora, qualquer efeito colateral causado pelas sanções disciplinares ou outras medidas restritivas à saúde física ou mental do preso submetido a tais sanções ou medidas e devem aconselhar o diretor se considerarem necessário interrompê-las por razões físicas ou psicológicas.

3. Os profissionais de saúde devem ter a autoridade para rever e recomendar alterações na separação involuntária de um preso, com vistas a assegurar que tal separação não agrave as condições médicas ou a deficiência física ou mental do preso.

Regra 47

1. O uso de correntes, de imobilizadores de ferro **ou outros instrumentos restritivos que são inerentemente degradantes ou dolorosos devem ser proibidos.**

2. Outros instrumentos restritivos devem ser utilizados **apenas quando previstos em lei** e nas seguintes circunstâncias:

(a) Como precaução contra a fuga **durante uma transferência**, desde que sejam removidos quando o preso estiver diante de autoridade judicial ou administrativa;

(b) Por ordem do diretor da unidade prisional, **se outros métodos de controle falharem**, a fim de evitar que um preso machuque a si mesmo ou a outrem ou que danifique propriedade; em tais circunstâncias, o diretor deve imediatamente alertar o médico ou outro profissional de saúde qualificado e reportar à autoridade administrativa superior.





Regra 48

1. Quando a utilização de instrumentos restritivos for autorizada, de acordo com o parágrafo 2 da regra 47, os seguintes princípios serão aplicados:

- (a) Os instrumentos restritivos serão utilizados **apenas quando outras formas menos severas de controle não forem efetivas para enfrentar os riscos representados pelo movimento sem a restrição;**
- (b) O método de restrição será **o menos invasivo necessário, e razoável para controlar a movimentação do preso**, baseado no nível e natureza do risco apresentado;
- (c) Os instrumentos de restrição devem ser utilizados **apenas durante o período exigido e devem ser retirados, assim que possível, depois que o risco que motivou a restrição não esteja mais presente.**

Regra 50

As leis e regulamentos acerca das revistas íntimas e **inspeções de celas** devem estar em conformidade com as obrigações do Direito Internacional e devem levar em conta os padrões e as normas internacionais, considerando-se a necessidade de garantir a segurança nas unidades prisionais. As revistas íntimas e inspeções serão conduzidas respeitando-se a inerente dignidade humana e privacidade do indivíduo sob inspeção, assim como os princípios da **proporcionalidade, legalidade e necessidade.**

Regra 51

As revistas íntimas e inspeções não serão utilizadas para assediar, intimidar ou invadir desnecessariamente a privacidade do preso. Para os fins de responsabilização, a administração prisional deve manter **registros apropriados** das revistas íntimas e inspeções, em particular daquelas que envolvam o ato de despír e de inspecionar partes íntimas do corpo e inspeções nas celas, bem como as razões das inspeções, a identidade daqueles que as conduziram e quaisquer resultados dessas inspeções.

Regra 52

- 1. Revistas íntimas invasivas, incluindo **o ato de despír** e de inspecionar partes íntimas do corpo, devem ser empreendidas **apenas quando forem absolutamente necessárias.** As administrações prisionais devem ser encorajadas a desenvolver e utilizar outras alternativas apropriadas ao invés de revistas íntimas invasivas. As revistas





íntimas invasivas serão conduzidas de forma privada e por pessoal treinado do mesmo gênero do indivíduo inspecionado.

2. As revistas das partes íntimas serão conduzidas apenas por profissionais de saúde qualificados, que não sejam os principais responsáveis pela atenção à saúde do preso, ou, no mínimo, por pessoal apropriadamente treinado por profissionais da área médica nos padrões de higiene, saúde e segurança.

Regra 56

1. Todo preso deve ter a oportunidade, em qualquer dia, de fazer solicitações ou reclamações ao diretor da unidade prisional ou ao servidor prisional autorizado a representá-lo.

2. Deve ser viabilizada a possibilidade de os presos fazerem solicitações ou reclamações, durante as inspeções da unidade prisional, ao inspetor prisional. O preso deve ter a oportunidade de conversar com o inspetor ou com qualquer outro oficial de inspeção, livremente e em total confidencialidade, sem a presença do diretor ou de outros membros da equipe.

3. Todo preso deve ter o direito de fazer uma solicitação ou reclamação sobre seu tratamento, sem censura quanto ao conteúdo, à administração prisional central, à autoridade judiciária ou a outras autoridades competentes, inclusive àqueles com poderes de revisão e de remediação.

4. Os direitos previstos nos parágrafos 1 a 3 desta Regra serão estendidos ao seu advogado. Nos casos em que nem o preso, nem o seu advogado tenham a possibilidade de exercer tais direitos, um membro da família do preso ou qualquer outra pessoa que tenha conhecimento do caso poderá exercê-los.

Regra 57

1. Toda solicitação ou reclamação deve ser prontamente apreciada e respondida sem demora. Se a solicitação ou reclamação for rejeitada, ou no caso de atraso indevido, o reclamante terá o direito de levá-la à autoridade judicial ou outra autoridade.





2. Mecanismos de salvaguardas devem ser criados para assegurar que os presos possam fazer solicitações e reclamações de forma segura e, se requisitado pelo reclamante, confidencialmente. O preso, ou qualquer outra pessoa mencionada no parágrafo 4 da Regra 56, não deve ser exposto a qualquer risco de retaliação, intimidação ou outras consequências negativas como resultado de uma solicitação ou reclamação.

3. **Alegações de tortura ou tratamentos ou sanções cruéis, desumanos ou degradantes deverão ser apreciadas imediatamente e devem resultar em uma pronta e imparcial investigação**, conduzida por autoridade nacional independente, de acordo com os parágrafos 1 e 2 da Regra 71.

Regra 61

1. **Os presos devem ter a oportunidade, tempo e meios adequados para receberem visitas e de se comunicarem com um advogado de sua própria escolha ou com um defensor público, sem demora, interceptação ou censura, em total confidencialidade, sobre qualquer assunto legal, em conformidade com a legislação local. Tais encontros podem estar sob as vistas de agentes prisionais, mas não passíveis de serem ouvidos por estes.**

(...)

3. Os presos devem ter acesso a assistência jurídica efetiva.

Regra 68

Todo preso deve ter o direito, e a ele devem ser assegurados os meios para tanto, de informar imediatamente a sua família, ou qualquer outra pessoa designada como seu contato, sobre seu encarceramento, ou sobre sua transferência para outra unidade prisional, ou, ainda, **sobre qualquer doença ou ferimento graves**. A divulgação de informações pessoais dos presos deve estar submetida à legislação local.

Regra 69

Em caso de morte de um preso, o diretor da unidade prisional deve informar, imediatamente, o parente mais próximo ou contato de emergência do preso. **Os indivíduos designados pelo preso para receberem as informações sobre sua saúde devem ser notificados pelo diretor em caso de doença grave, ferimento** ou transferência para uma instituição médica. A solicitação explícita de um preso, de que seu cônjuge ou parente mais próximo não seja informado em caso de doença ou





ferimento, deve ser respeitada.

Regra 71

1. **Não obstante uma investigação interna, o diretor da unidade prisional deve reportar, imediatamente, a morte, o desaparecimento ou o ferimento grave à autoridade judicial ou a outra autoridade competente, independente da administração prisional; e deve determinar a investigação imediata, imparcial e efetiva sobre as circunstâncias e causas de tais eventos. A administração prisional deve cooperar integralmente com a referida autoridade e assegurar que todas as evidências sejam preservadas.**
2. A obrigação do parágrafo 1 desta Regra deve ser igualmente aplicada quando houver indícios razoáveis para se supor que um ato de **tortura ou tratamento ou sanção cruéis, desumanos ou degradantes** tenha sido cometido na unidade prisional, **mesmo que não tenha recebido reclamação formal.**
3. Quando houver indícios razoáveis para se supor que atos referidos no parágrafo 2 desta Regra tenham sido praticados, devem ser tomadas providências imediatas para garantir que todas as pessoas potencialmente implicadas não tenham envolvimento nas investigações ou contato com as testemunhas, vítimas e seus familiares.

Regra 82

1. Os funcionários das unidades prisionais não devem, em seu relacionamento com os presos, usar de força, exceto em caso de **autodefesa, tentativa de fuga, ou resistência ativa ou passiva a uma ordem fundada em leis ou regulamentos.** Agentes que recorram ao **uso da força não devem fazê-lo além do estritamente necessário** e devem relatar o incidente imediatamente ao diretor da unidade prisional. (...)

Regra 83

1. Deve haver um sistema duplo de inspeções regulares nas unidades prisionais e nos serviços penais:
 - (a) Inspeções internas ou administrativas conduzidas pela administração prisional central;
 - (b) Inspeções **externas** conduzidas por órgão **independente** da administração prisional, que pode incluir órgãos internacionais ou regionais competentes.





2. Em ambos os casos, o objetivo das inspeções deve ser o de assegurar que as unidades prisionais sejam gerenciadas de acordo com as leis, regulamentos, políticas e procedimentos existentes, a fim de alcançar os objetivos dos serviços penais e prisionais, e a proteção dos direitos dos presos.

Regra 84

1. Os inspetores devem ter a autoridade para:
- (a) Acessar todas as informações acerca do número de presos e dos locais de encarceramento, bem como toda a informação relevante para o tratamento dos presos, inclusive seus registros e as condições de detenção;
 - (b) **Escolher livremente qual estabelecimento prisional deve ser inspecionado, inclusive fazendo visitas de iniciativa própria sem prévio aviso, e quais presos devem ser entrevistados;**
 - (c) **Conduzir entrevistas com os presos e com os funcionários prisionais, em total privacidade e confidencialidade, durante suas visitas;**
 - (c) Fazer recomendações à administração prisional e a outras autoridades competentes.
- (...)

Regra 85

1. Toda inspeção será seguida de um relatório escrito a ser submetido à autoridade competente. Esforços devem ser empreendidos para tornar os relatórios de inspeções externas de acesso público, **excluindo-se qualquer dado pessoal dos presos**, a menos que tenham fornecido seu consentimento explícito.
2. A administração prisional ou qualquer outra autoridade competente, conforme apropriado, **indicará, em um prazo razoável, se as recomendações advindas de inspeções externas serão implementadas.**

CONSIDERANDO que a **RESOLUÇÃO Nº 14, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994 DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP)**, que estabelece fixar as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil determina:

CAPÍTULO VII





DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SANITÁRIA

Art. 15. A assistência à saúde do preso, de caráter preventivo curativo, compreenderá atendimento médico, psicológico, farmacêutico e odontológico.

Art 18. O médico, obrigatoriamente, examinará o preso, quando do seu ingresso no estabelecimento e, posteriormente, se necessário, para :

I – determinar a existência de enfermidade física ou mental, para isso, as medidas necessárias;

II – assegurar o isolamento de presos suspeitos de sofrerem doença infecto-contagiosa;

III – determinar a capacidade física de cada preso para o trabalho;

IV – assinalar as deficiências físicas e mentais que possam constituir um obstáculo para sua reinserção social.

Art. 19. Ao médico cumpre velar pela saúde física e mental do preso, devendo realizar visitas diárias àqueles que necessitem.

Art. 20. O médico informará ao diretor do estabelecimento se a saúde física ou mental do preso foi ou poderá vir a ser afetada pelas condições do regime prisional.

Parágrafo Único – Deve-se garantir a liberdade de contratar médico de confiança pessoal do preso ou de seus familiares, a fim de orientar e acompanhar seu tratamento.

CAPÍTULO VIII DA ORDEM E DA DISCIPLINA

Art. 21. A ordem e a disciplina deverão ser mantidas, **sem se impor restrições além das necessárias** para a segurança e a boa organização da vida em comum.

Art. 23 . Não haverá falta ou sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.

Parágrafo Único – **As sanções não poderão colocar em perigo a integridade física e a dignidade pessoal do preso.**





Art. 24. **São proibidos, como sanções disciplinares, os castigos corporais, clausura em cela escura, sanções coletivas, bem como toda punição cruel, desumana, degradante e qualquer forma de tortura.**

Art. 27. Nenhum preso será punido **sem haver sido informado** da infração que lhe será atribuída e sem que lhe haja assegurado o **direito de defesa**.

Art. 28. As medidas coercitivas serão aplicadas, exclusivamente, para o restabelecimento da normalidade e **cessarão, de imediato, após atingida a sua finalidade.**

CAPÍTULO X

DA INFORMAÇÃO E DO DIREITO DE QUEIXA DOS PRESOS

Art. 31. Quando do ingresso no estabelecimento prisional, o preso receberá informações escritas sobre normas que orientarão seu tratamento, as imposições de caráter disciplinar bem como sobre os seus direitos e deveres.

Parágrafo Único – Ao preso analfabeto, essas informações serão prestadas verbalmente.

Art. 32. O preso terá sempre a oportunidade de apresentar pedidos ou formular queixas ao diretor do estabelecimento, à autoridade judiciária ou outra competente.

CAPÍTULO XI

DO CONTATO COM O MUNDO EXTERIOR

Art. 33. O preso estará autorizado a **comunicar-se periodicamente, sob vigilância, com sua família, parentes, amigos ou instituições idôneas, por correspondência ou por meio de visitas.**

§ 1º. A correspondência do preso analfabeto pode ser, a seu pedido, lida e escrita por servidor ou alguém opor ele indicado;

§ 2º. O uso dos serviços de telecomunicações poderá ser autorizado pelo diretor do estabelecimento prisional.

Art. 34. Em caso de perigo para a ordem ou para segurança do estabelecimento prisional, a autoridade competente poderá restringir a correspondência dos presos, respeitados seus direitos.





Parágrafo Único – A restrição referida no "caput" deste artigo **cessará imediatamente, restabelecida a normalidade.**

Art. 35. O preso terá acesso a informações periódicas através dos meios de comunicação social, autorizado pela administração do estabelecimento.

Art. 36. A visita ao preso do cônjuge, companheiro, família, parentes e amigos, deverá observar a fixação dos dias e horários próprios.

Parágrafo Único. Deverá existir instalação destinada a estágio de estudantes universitários.

Art. 37. Deve-se estimular a manutenção e o melhoramento das relações entre o preso e sua família.

CAPÍTULO XIV DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 44. Todo preso tem direito a ser assistido por advogado.

§ 1º. As visitas de advogado serão em local reservado respeitado o direito à sua privacidade;

§ 2º. Ao preso pobre o Estado deverá proporcionar assistência gratuita e permanente.

CAPÍTULO XVI DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 46. Em casos de falecimento, de **doença**, acidente grave ou de **transferência do preso para outro estabelecimento**, o diretor informará imediatamente ao cônjuge, se for o caso, a parente próximo ou a pessoa previamente designada.

§ 1º. O preso será informado, imediatamente, do falecimento ou de doença grave de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão, devendo ser permitida a visita a estes sob custódia.

§ 2º. O preso terá direito de comunicar, imediatamente, à sua família, sua prisão ou sua transferência para outro estabelecimento.





CONSIDERANDO que a **lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)** estabelece:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social. (...)

§ 3º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei.

Art. 6º Parágrafo único. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.

Art. 7º São direitos do advogado:

I - exercer, **com liberdade**, a profissão em todo o território nacional;

II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia;

III - **comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;**

VI - ingressar **livremente**: (...)

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, escritórios de justiça, serviços notariais e de registro, e, **no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;** (...)

VII - permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, **independentemente de licença;**

VIII - dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, **independentemente de horário previamente marcado ou outra condição,** observando-se a ordem de chegada; (...)

§ 4º O Poder Judiciário e o Poder Executivo devem instalar, em todos os juzgados, fóruns, tribunais, delegacias de polícia e **presídios, salas especiais permanentes para os**





advogados, com uso assegurados à OAB. (...)

Art. 31. (...) § 1º O advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância. § 2º Nenhum receio de desagradar a magistrado ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deve deter o advogado no exercício da profissão.

Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os **direitos humanos**, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas; (...)

§ 1º **A OAB não mantém com órgãos da Administração Pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico.**

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, SÉRGIO MORO, autorizou, por intermédio da Portaria nº 676/2019 (publicada em 31/07/2019) o emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária – FTIP, no Estado do Pará, pelo período de 30 (trinta) dias, para exercer a coordenação dos serviços de guarda, vigilância e custódia de presos, com apoio logístico e supervisão dos órgãos de administração penitenciária e segurança pública do Estado;

CONSIDERANDO que a atuação é de responsabilidade do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, em apoio aos Governos de Estado, em caráter episódico e planejado, tendo em vista a situação carcerária dos Estados Federados, para situações extraordinárias de grave crise no sistema penitenciário e para treinamento e sobreaviso;

CONSIDERANDO que a Força-Tarefa é composta por agentes federais de execução penal, agentes penitenciários estadual e conta Coordenação Institucional que fica responsável pelo planejamento, articulação, gestão e ação. A Secretaria de Estado do Sistema Penitenciário pode delegar à Coordenação Institucional a gestão da unidade prisional objeto da intervenção, pelo período em que perdurar a ação;





CONSIDERANDO que o Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, FABIANO BORDIGNON, pela Portaria nº 352 de 05/08/2019, designou MAYCON CESAR ROTTAVA, Agente Federal de Execução Penal, matrícula SIAPE 2135794, para o encargo de responsável pela Coordenação Institucional da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP, no Estado do Pará. Outrossim, nomeou MARCO AURÉLIO AVANCI DA ROCHA, Agente Federal de Execução Penal, matrícula SIAPE 1524820, para o encargo de responsável pela Coordenação Educacional da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP, no Pará;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício do controle externo da atividade policial e sistema penitenciário (7ª Câmara de Coordenação e Revisão), vem recebendo uma série de denúncias rumo a tortura ou, no mínimo, tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, notadamente no Centros de Recuperação Penitenciária do Pará II e III (CRPP II e CRPP III), Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel (CPASI) e Central de Triagem Metropolitana IV (CTM IV), todos do Complexo Penitenciário de Americano, Município de Santa Izabel do Pará;

CONSIDERANDO que mães, companheiras de presos, presos soltos recentemente, membros do Conselho Penitenciário e membros da Ordem dos Advogados do Brasil que fiscalizam o sistema penitenciário narram uma série de desconformidades, quais sejam, os presos:

a) **vem sofrendo violência física pelos agentes federais, pois estão apanhando e sendo atingidos por balas de borracha e spray de pimenta, de modo constante, frequente e injustificado, mesmo após muitos dias da intervenção, e sem prévia indisciplina dos presos;**

b) **vem sofrendo violências morais pelos agentes federais, como ameaças, intimidações, humilhações, demonstrações excessivas de poder e controle (como ordem dos agentes federais para ficarem imóveis e em silêncio absoluto, pelo que, por impossível, apanham), de modo constante, frequente e injustificado, mesmo após muitos dias da intervenção, e sem prévia indisciplina dos presos;**

c) **não estão sendo alimentados (veem comida chegando, mas não é distribuída), ou são alimentados em quantidade e qualidade aquém da mínima essencial, sem qualquer diferenciação da alimentação para diabético, hipertensos e**





doentes, e sofrem privação de água;

d) não estando recebendo assistência a saúde, mesmo alguns estando feridos, com balas de borracha, ou lesionados em razão da violência física dos agentes federais – sofrem provação de medicação e tratamento, inclusive presos com deficiência, HIV e tuberculose;

e) estão em locais sem condições mínimas de salubridade e higiene, com ratos, superlotação em nível de desmaio e sufocamento, dormindo no chão;

f) forma privados ou recebem quantidade insuficiente de materiais de higiene pessoal, são obrigados a ficar pelados ou somente de cueca, descalços, molhados, e alguns não podendo sair do lugar sob pena de violência, sujos pelas necessidades fisiológicas;

g) incomunicáveis, sem acesso não somente a visita de familiares, mas também de advogados, membros da Ordem dos Advogados do Brasil no exercício da fiscalização do sistema penitenciário, e de integrantes do Conselho Penitenciário.

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL vem recebendo as seguintes manifestações de mães e companheiras de presos:

Estamos procurando os direitos dos nossos esposos, não em motivos de visitas, e sim por melhorias de alimentação, saúde, higiene pessoal, que o estado não é capacitado de sustentar a eles, o que é de direito deles, eles já se encontram pagando castigo, e não é necessário humilhações, agoneções verbais e físicas. todos os detentos tem direito a visita, para socialização dos mesmos. Que eles venham nos respeitar como visitas. Eles encontram-se dentro dos carcereis, molhados, nuos, sem se alimentam, com cede, estão sem colchões, dormindo nas pedras e alguns no chão, comendo arroz de pegar uma tuberculose e para piorar estão vivendo com os ratos.





Nós enquanto esposas viemos através deste órgão competente denunciar os maus tratos que nossos familiares estão passando dentro do sistema penal, sendo que eles tem seus direitos de serem tratados dignamente, pois só estão privados da liberdade.

Por mais que eles tenham errado, todos estão pagando pelos seus erros, mas eles não merecem isso, eles estão apanhando, estão sem se alimentar alguns estão nus, molhados, sem direito a nada estão descalços sem roupa, em celas sujas sem qualquer condições de higiene, até os advogados foram proibidos de falar com eles, proibiram as visitas sendo que o preso tem direito à visita, como eles querem que os presos se ressocialize dessa maneira, sendo oprimido humilhado, passando fome, sede, apanhando. O superintendente ele está tomando decisões próprias, criando suas próprias leis, está violando o direito do ser humano, dos detentos, dos familiares e dos advogados.

CRPPIII





06.08.2019.

ATENDIMENTO À FAMILIARES DE PRESOS: CRPP II, CRPP III

⇒ CRPP II ⇒ TORTURAS, AGRESSÕES, MULHERES ESTÃO SENDO "FOCADAS" NA REVISTA. ESTÃO SENDO OPRIMIDAS DE TODAS AS FORMAS. RELATO DE UM PRESO QUE ~~RECEBEU~~ FOI POSTO EM LIBERDADE. ESTÃO SEM VISITAS. REVISTA VEGETARIANA - CONSTAM GEDOS - SEM TV, SEM VENTILADOR, TIRAM TONADAS. CHEIRO DE GASES (PIMENTA), MUITO FORTE. ELAS NÃO PASSAM NENHUMA INFORMAÇÃO - DUVIDAM MUITOS GATOS LA' DE DENTRO. FALTA ROUPA, MATERIAL DE HIGIENE - ADVOGADO NÃO ESTÁ ENTRANDO. ALIMENTAÇÃO SEM REDUZIDA. ACIMA DE 2 KG ELAS JOGAM FORA. QUEREM NOTÍCIAS CONCRETAS, POIS, SABEM QUE ELAS FORAM ESPANCADAS. LEVAM PERTENÇAS DEUS (JÓIAS).

⇒ CRPP III ⇒ ELAS OPRIMEM, BATEM, DEIXAM OS PRESOS SEM ROUPA, SEM VISITA, SPRAY DE PIMENTA, SEM CONTATO DESDE A ÚLTIMA VISITA (QUE FOI SÁBADO PASSADO). SEM INFORMAÇÕES DESDE SÁBADO - SEM ADVOGADO. JOGARAM ROUPA FORA, ESTÃO DESCALÇOS. SEM MATERIAL DE HIGIENE. SEM TOMA DAS ALGUNS DE CROCAS E ALGUNS NÚ. 3 HORAS NO SOL. PRESSÃO, HUMILHAÇÃO. OS PRESOS NÃO ESTÃO TRABALHANDO, ESTÃO PACÍFICOS. HOJE SAIU UM DE AMBULÂNCIA TODO MACHUCADO. OUTRO FICOU SEM ENERGIA, TBM VÍDEO ARRANCANDO AS ANTEBRAS, VERDADEIRO TERROR. AGENTES DA FIP - HUMILHAM E MUITO.





→ Denúncia que está ⁽¹⁾ ocorrendo
agressões físicas no CRPP2 e que
estariam sido cometidas pelos
Agentes federais que chegaram
no Pará. Receber esta informação
de 1 preso que ganhou liberdade.

- ② alimentação.
- ③ remédios
- ④ Revista Verônica.
- ⑤ Máquina ventilador, TV, Tomadas.

está faltando roupa, alimentação
água, remédio, material
de higiene e material de limpeza
e muita fofura

Quanto mais cedo denunciar os
maltratos que são encontrados
meu filho [REDACTED]
Porque em qualquer país está
muito difícil conseguir a paz em





Manifestação 20190062070

09/08/2019 13:04

Dados Manifestante SIGILOSO

Representação

Data do Fato 05/08/2019
Município do Fato SANTA IZABEL DO PARÁ
UF do Fato PA

Descrição

Na data de hoje compareceu a esta Procuradoria da República um grupo de familiares de detentos do Complexo Penitenciário de Americano, acompanhado da advogada Juliana Fonteles, OAB/PA nº 16.175, Presidente do Conselho Penitenciário do Estado do Pará e Presidente da Comissão dos Direitos Humanos da OAB, para relatar medidas abusivas adotadas pela SUSIPE na casa prisional.

As representantes relatam que as Portarias nº 513/2019 e 514/2019 da SUSIPE estabeleceram inúmeras restrições aos detentos a produtos de higiene, de alimentação, de vestuário e condicionaram a entrega de medicamentos à apresentação de nota fiscal ou receituário médico, o que restou prejudicado em razão da impossibilidade de contato entre os médicos e os detentos. Informam que os familiares foram impedidos de adentrar ao Complexo de Americano por meio da Portaria nº 882/2019 da SUSIPE, que receberam informações de que detentos estariam sendo torturados com frequência em várias unidades do complexo, sujeitos a constantes ataques por spray de pimenta e suspeitam que alguns estariam sendo dopados. Além disso, consignam que há um agravamento da superlotação carcerária em razão do desativamento do Centro de Recuperação Penitenciária do Pará I, o que provoca desmaios e sufocamentos.

Ainda, registram que não conseguem obter informações sobre familiares desde o dia 05.08.2019, a partir da intervenção federal, situação agravada pois nem mesmo os advogados podem entrar no complexo de Americano, em Santa Izabel. Declaram que há preocupação coletiva pois muitos detentos necessitam de tratamento médico, visto que há informação que diversos são acometidos por doenças como tuberculose e HIV, além de existirem pessoas com deficiência.

Também relatam que em reunião realizada no dia 08.08.2019, na SUSIPE, o Secretário Extraordinário de Assuntos Penitenciários, Jarbas Vasconcelos, de forma hostil, afirmou que os familiares estariam supostamente fazendo movimento faccionário e seriam financiadas pelo mesmo, o que provocou enormes constrangimentos às representantes. Ademais, informam que foram intimidadas pelo senhor Jarbas Vasconcelos, o qual indicou os familiares das representantes poderiam ser transferidos para presídios federais, além de serem constrangidas por fotos tiradas por assessor de mídia da SUSIPE.

Reegistram que as informações obtidas têm origem em declarações de custodiados que deixaram o complexo a partir do dia 06.08.2019, além de servidores do complexo que solicitaram sigilo.





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará



Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestação 20190062080

Dados Manifestante SIGILOSO

Representação

Data do Fato
Município do Fato SANTA IZABEL DO PARÁ
UF do Fato PA

Descrição

O denunciante solicita que sejam anexados à Manifestação 20190062070 (PR-PA-00036990/2019) áudio (de um ex-detento) e imagens que demonstram a situação degradante vivenciada pelos detentos no Complexo Prisional de Americano, em Santa Izabel do Pará. As imagens mostram a qualidade péssima da alimentação, **ferimentos sofridos em decorrência de disparo de bala de borracha feita por policial** e a situação insalubre que os custodiados vivenciam cotidianamente.





A manifestação acima é acompanhada desta foto.

CONSIDERANDO que o MPF deixa de apresentar, na presente petição, vídeos e fotos sobre as condições degradantes nas celas, pois decorrentes de telefones celulares dentro de unidade prisional de regime fechado, o que é vedado pela legislação;





CONSIDERANDO que áudio, em anexo, atribuído a preso recém libertado, descreve:

“(…) Olha, aí no CRPP II (…) **esses federal** aí tão oprimindo toda hora, **batendo porrada**, limitando alimentação, **toda hora é porrada, spray de pimenta toda hora**, eles chamam os caras de filho da puta, eles que mandam, eles falaram que ninguém pode fazer nada, só eles, eles falou que pode passar até um ano, dos ano, aí, oprimindo uns preso aí, sem o preso fazer nadinha, tem 25 numa cela, 20 numa cela, todo mundo no chão, desumano, num tão pagando escova de dente, pasta, não tem sabonete, não tem nada (...), acabei de sair de alvará, agora, **tinha acabado de levar um spray de pimenta lá na cela lá**, e lá tá precário lá, 25 numa cela, 20 numa cela, não tem, não tem, eles tão oprimindo, e não tem sabonete, não tem nada; eles valou que vai ficar assim até eles ir embora daí”.

CONSIDERANDO que chama atenção o trecho em que o declarante relata que os Agentes Federais de Execução Penal fariam que “ninguém pode fazer nada, só eles”, o que vai ao encontro ao presente cenário em que **o Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Conselho Penitenciário não possuem livre trânsito no Complexo de Americano, nem podem conversar com os presos;**





CONSIDERANDO que os representantes também remeteram ao MPF a foto acima, em que alegam ser de preso libertado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal recebeu também o seguinte áudio:

“Gente, lá dentro ninguém tá comendo nada, não tão bebendo água, todo mundo de cueca, sentado em fezes, mijo, catarro, entendeu?, pegando porrada, com spray de pimenta na cara toda hora, entendeu?, tiro de bala de borracha toda hora em cima da gente, entendeu?, gente, divulgam isso aí, porque não é brincadeira gente, mandam pra chegar pelo menos no juiz, pro juiz poder entrar, o juiz entra, o promotor entra





também, pra poder ver essa situação, que eles não sabem que tá acontecendo isso lá dentro, eles pensam que é só uma intervenção de revista, mas não é intervenção de revista, **é torturamento gente, vocês não sabem o que é uma tortura, tamo sendo torturado, a gente tamo sendo torturado, tão muito, nego ferido lá dentro, nego desmaiando, eles digum que eles não são médico, eles não querem saber de nada, acordam o cara a bicuda¹, paulada, entendeu?, é isso que tão fazendo, eles tão fazendo preso com preso se jogar de contra um com o outro pra se pegar, pra dizer que o culpado do spray de pimenta foi o preso que fez ser o culpado acontecer aquilo tudinho, diz que o preso caguetou isso, jogando de contra, gente, participo isso aí pra todo mundo, que o negócio não tá certo, não tá certo o que tá acontecendo, eles tão massacrando todo mundo lá dentro, e **ninguém pode entrar**, vocês não têm notícia de nada o que acontece lá dentro, entendeu? até os funcionários tão sendo humilhados por eles lá, os funcionários da SUSIPE tão sendo humilhados por eles, por aí vocês vejam as coisas, **eles façam as pessoas gritar “quem manda aqui?”, “é a Força”, “quem manda aqui?”, “é a Força”, se não gritar, apanha**, gente, vejam isso o mais rápido possível, chamum atenção de juízes, pra poder ir lá na colônia fazer essa visita, dá uma olhada nas pessoas lá, diretos humanos tem que ir lá, por favor, façum isso, tem gente sofrendo muito ali dentro (...).**

CONSIDERANDO que os trechos que mencionam que até os funcionários da SUSIPE estão sendo humilhados reforça que as condutas estão sendo perpetradas pelos Agentes Federais de Execução Penal. No mesmo sentido, o uso da

¹Expressão regional sinônima de “chute”.





expressão “Força”, é inequivocamente relativa Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária – FTIP;

CONSIDERANDO que **representante da Ordem dos Advogados do Brasil** dá o seguinte relato, em tom de desespero, em áudios (mídias em anexo):

“Meninas, eu acabei de sair da Nova, já fui no CRPP III, já fui na Nova, agora eu vou aqui no CRPP II, eu tô desestabilizada [suspiros], **a situação é a mais deplorável possível**, eu não sei nem o que dizer, porque não tem como, eu queria acalmar o coração de vocês, mas nem o meu tá calmo agora, **eu já chorei - e eu sou advogada** - mas eu já chorei nessa cela aqui que eu tava, égua, não sei nem o que dizer pra vocês, **tem gente baleado, eles são agredido todo dia, eles tão há 30 dias com uma roupa só, descalço e careca, aqui parece campo nazista**, sabe?, todo mundo quer ser transferido das cadeias porque não tão aguentando o regime que tá tendo aqui”.

“Eles não se alimentam direito, eles não têm um desodorante, não têm um sabonete, não tem nada de higiene, eles fazem as necessidades deles e se lavam só com água, e vestem a mesma roupa há 30 dias; no dia em que eles foram transferidos, eles ficaram 10 horas todos nus no pátio, durante 10 horas sentados no chão, nus, algemados, algemados não, com a cabeça, com a mão na cabeça sem poder baixar, no pátio, até serem remanejado pras celas, meninas, é uma situação lamentável, que qualquer ser humano que tenha um pouco de coração se emociona, eu tô desestabilizada, eu já sou advogada vai fazer 3 anos, eu já vim muito pra presídio, sempre atuei na área penal, e nunca tinha visto na minha vida uma cena como





Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Estado do Pará

eu vi hoje, e não é só no presídio, meninas, são em todos os presídios, tanto na Nova, quanto no CRPP III, não tem um que diga que tá 100% bem, porque o regime consome todos eles”.

CONSIDERANDO que a forte carga emocional expressa no áudio vai ao encontro da veracidade da narrativa. Ademais, trata-se de advogada, profissional do Direito, tendo assim ainda maior credibilidade, afastando a hipótese de que outros relatos foram fantasiosos ou exagerados por serem de mães e companheiras dos presos;





CONSIDERANDO que em pronunciamento² na Assembleia Legislativa do Estado do Pará, **representante da Ordem dos Advogados do Brasil** declarou:

“(…) o pior vem depois, a Força de Intervenção veio para o Estado (…) tortura é o que tá acontecendo dentro do presídio, (…) **os internos estão sendo literalmente torturados, eles estão apanhando dia e noite, (…)** como é que essa pessoa vai ser ressocializada? (…) a intervenção veio, **ninguém é contra a intervenção, nós não estamos reivindicando que cessem a intervenção, não, é a tortura, eles estão apanhando, eles estão sem comer, eles estão sendo torturados física e psicologicamente, é como se o Estado tivesse impondo uma situação pra que viesse acontecer uma rebelião, pra que aconteça uma chacina como a que teve lá em Altamira (…)**o que tá acontecendo aqui é bem pior, pois se foi guerra de facção lá, foi uma guerra entre eles, os faccionários, se é que foi, eu não sei, aqui é pior, é Estado batendo contra os que já são condenados, os que estão ali cumprindo sua pena, só o fato de você estar com sua liberdade restrita, tolhida, você já foi julgado, **você já foi condenado, porque que um agente federal, a própria polícia local vai te espancar dia e noite? E eu não estou falando de relatos “ah, eu ouvi falar”, não, eu tenho clientes que saíram do sistema, e se for preciso eles vão dar entrevista, vieram com recados lá de dentro, pedidos de socorro (…)** **nós estamos aqui não é contra a intervenção, é contra o que a intervenção está fazendo, desviando a sua função,** venham intervir pra solucionar, eles não vieram aqui pro Pará pra matar ninguém; tem um áudio, eu não sei se é verdade, porque

²<https://www.facebook.com/1929979173790789/videos/688814534913526/>





os advogados também estão proibidos de entrar, no sistema penal, passaram por cima das prerrogativas dos advogados, por cima da prerrogativa da OAB, o próprio Secretário baixou uma portaria dizendo que o advogado não tem acesso, não pode entrar, coisa mais absurda que eu nunca vi isso, a gente tem que mandar e-mail pedindo autorização pro Secretário, “ah, eu posso entrar pra falar com meu cliente?” eu to esperando a resposta do e-mail, porque eu acredito que ele vai querer saber o que eu vou falar com meu cliente (...) porque no dia da reunião que aconteceu lá na SUSIPE, ele falou, **ele gritou** (...). Estamos aqui pedindo direitos que são garantias na Constituição, é isso que nós queremos; a Constituição, no ser art. 5º diz que ninguém pode ser torturado, ninguém, então não tem porque polícia local, Força Nacional, Polícia Federal, agente da TIP, vir pra cá torturar, nem aqui, nem em lugar nenhum, é isso que estamos reivindicando, nós queremos que isso cesse, que essa tortura, esses maus tratos, que isso acabe, ninguém tá dizendo eu quero que a visita comece, ah que quero visitar, eu quero ver meu filho, meu esposo, não, é pra acabar com a tortura, é isso que nós estamos reivindicando”.

CONSIDERANDO que mãe de custodiado libertado relatou, no mesmo evento:

“(…) a nossa reclamação não é pela intervenção, mas sim pelos grandes maus tratos que tá lá dentro (...) eu hoje estou com 11 dias na frente lá na frente do presídio (...) **preso saindo, ontem, de temporada, sangrando na boca, peso com dedo quebrado** (...). Lá nós temos vários presos com HIV, nós temos presos com tuberculosa, porque meu filho mesmo





está com tuberculosa, eu fui (...) remédio de tuberculosa porque o presídio não fornece, o único remédio quando dá, de dois em dois meses é o paracetamol (...) nós não aceitamos tortura no nosso Brasil, e principalmente no nosso Estado, tem como eu mostrar um vídeo pra vocês ver, que eu filmei ontem, o senhor conseguiu filmar **preso saindo carregado pelos familiares** (...) meu filho jogado no chão com os demais presos, **só de cueca, molhado, seco**, meu filho tá mais seco que uma muriçoca, de tuberculosa, eu não posso calar com isso, *a imprensa do nosso Estado do Pará eu não sei o que que tá acontecendo, que a gente chama e não se faz presente, porque se eu tivesse condições de pagar passagem, eu já tava lá em Brasília, pedir ao Secretário de Justiça Pública que vinhesse ver a situação do presídio do Estado do Pará, um massacre, é um massacre total* (...)

CONSIDERANDO que esposa de preso narra, no mesmo evento:

“ (...) a situação está insustentável, nós estamos no século XXI, estamos vivendo como soldados de Hitler, apanhando, sendo humilhados, massacrado (...) **eles estão sendo maltratados, massacrados por porrada, como vem sendo feito, humilhados psicologicamente**, por que o meu esposo (...) ele foi carecado, ele foi carecado, ele tem sido chamado de vagabundo, e todos os outro preso (...) qual é o ressociamento que esse governo quer dar pra esse povo? (...) quantos de vocês já entraram ali dentro pra ver como a situação é crítica, caótica daquele lugar, a água é só ferrugem, a comida é podre, quando nós adentramos pra visitar tá fedendo, os ratos sobem junto com a gente, a barata passeia pelo nosso meio (...)





CONSIDERANDO que familiar de preso narra:

“(…) A intervenção está sendo abusiva, o que que tá acontecendo, e eles estão maltratando, **é spray de pimenta, eles estão maltratando eles todos os dias** (...) porque não pode entrar advogado? Porque não pode entrar direitos humanos? (...) porque eles não permitem direitos humanos, pra saberem como estão nossos familiares (...) eles não podem agredir, eles não podem fazer maus tratos (...) desde que veio essa intervenção, a gente não sabe porque ninguém entra, os direitos humanos não pode, e porque não pode? Qual é o motivo? Porque eles estão maltratando, eles tão batendo, isso aí é claramente pra gente perceber isso, não precisa ser advogado pra saber disso; claramente a gente percebe que não tão querendo deixar porque eles estão maltratando, eles estão realmente fazendo todos os dias sabe se lá o que (...)”.

CONSIDERANDO que em 21 de agosto de 2019, na sede da Procuradoria da República no Pará, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ouviu, diretamente, sem intermediários, preso libertado no dia anterior, nos seguintes termos:

“(…) está havendo maus tratos, por agentes da Força, está faltando comida, os agentes dizem pra gente dividir, e o [REDACTED] **pediu comida, pois o marmitex dele não veio, e os agentes da Força tiraram ele da cela, e bateram neles, agrediram**; eram 3 agentes; não estavam encapuzados, não podemos nem olhas para eles, eles determinam para não olhar para eles; na transferência do CRA III para o CTM 4 ou CTM 1, **havia cerca de 60 agentes, todos com cabo de vassoura na mão, e todos agrediram a gente com**





pau, tínhamos que passar em fila, e éramos agredidos com os paus de vassoura; tem muita gente doente e eles não estão se importando; **tem um que faltava uma perna, e davam rasteira nele;** eles mandaram um rapaz subir a escada de quatro; com a transferência, não permitiram levar remédios, nem as roupas, somente cueca; todos tinham chinelo, e estão sem; ficamos cerca de 10 dias no CRA 3, sem cueca; desde a intervenção até ontem não tínhamos kit de higiene; a roupa deles é toa preta; eles portam calibre 12; **eles jogam spray de pimenta nos olhos dos internos;** no CTM 4 há 14 celas, com capacidade de 12 internos, mas só minha cela estava com 32 pessoas, e há celas com 42 pessoas; as pessoas dormem se revezando; havia 2 colchões para cada cela e relatam que é em virtude do comportamento da gente; todo material, como lençóis para não ver outro interno defecar, foram tirados; está dando frieira nos internos pois não temos chinelos; as pessoas estão usando escova de dente usadas, é 5 estojos de creme dental para 32 internos; internos com diabete ou hipertensão não estão recebendo alimentação adequada, e ficam passando mal, estão com diarreia, e enfermaria nem pensar de ter acesso; **se houvesse algum barulho diferente na cela, como algum interno tossir, jogavam spray de pimenta, inclusive na cela do lado, que não tinha nada a ver, para haver atrito entre as celas; deram tiro na direção da mão do detento [REDACTED], pois ele colocou a mão para fora, mas o tiro não acertou a mão dele, sendo que a bala de borracha grudou no espaço entre a grade e a parede; às 10h da noite cortam a água; se fizer barulho após 21h, eles jogam bomba de efeito moral, dando tiro de calibre doze não para dentro da cela, mas para o corredor, como forma de intimidar, e**





com isso se repetindo todos os dias, as pessoas podem ficar loucas, isso mexe com o psicológico; eles entram no corredor sem avisar, e exigem que em questão de segundos, por exemplo, ontem foi 20 segundos, nós estejamos com uniforme, sentados e enfileirados, só que eles fazem isso rápido de propósito para não dar tempo, e não estando no padrão, **jogam bombas de efeito moral e tiros de doze**; não tem medicamentos, por exemplo, tem gente que sofre dores de coluna, e o detento fica sofrendo; tiraram ventiladores, alianças de casamento, tomaram tudo; não permitem que os evangélicos façam cânticos, orações; alimentação é pouca, vem sem tempero, o frango vem quase cru, sem tempero, diversas vezes já encontrei mosca dentro da comida; **antes, os agentes estaduais respeitavam a gente, conversavam com agente, forneciam remédio, era rápido a triagem, o social e a enfermaria era mais ligeiro; depois da intervenção, complicou isso, é difícil ir pro social, enfermaria; isso que relatei acima foi feito por agentes federais, não por agentes da SUSIPE; quando falei de agentes da Força, são agentes federais**; fui solto hoje, sai de alvará; tem pessoas lá que estão mais tempo do que a sentença diz; tem preso que já tem direito a semiaberto, mas ainda está lá dentro”.

CONSIDERANDO que na mesma reunião, mães e companheiras de presos no Complexo de Americano, que solicitaram que não fossem identificadas, por forte receio de retaliação a si e aos presos, narraram:

(1) [REDACTED] saiu 3 dias após a intervenção, e nos 3 dias que ficou no Centro de Recuperação de Jovens e Adultos, relata que os presos ficaram sem roupa, sem comida, **sentados na quadra, enfileirados, com a mão**





na cabeça e joelho na testa, o dia inteiro, de 5 da manhã até 10 horas da noite, se eles se mexessem para tentar amenizar a dor nas costas, apanhavam, quando queriam fazer alguma necessidade fisiológica, tinham que pedir autorização do agente, e tinha que falar a frase: “senhor agente federal, posso ir ao banheiro”, e mandavam todos falarem em coro, e **quem errasse a frase apanhava**; se o agente federal não autorizasse ir ao banheiro, **faziam as necessidades no local**.

(2) [REDACTED] está bastante machucado e sabemos dessa informação por pessoas que saíram de lá.

(3) [REDACTED] se encontrava no CRPP II e agora está no Hospital de Santa Izabel, está muito machucado, muitas dores na barriga, **foi muito espancado**, e a família não tem acesso a ele, está com perna enfaixada, a família não em acesso ao hospital, tem muito policial lá; o nome da esposa dele é [REDACTED], telefone [REDACTED].

(4) [REDACTED], que está no CRPP III, **está sofrendo muita agressão**, os pés dele está com muitas feridas da água de lá que tem muito rato e bicho; **ele apanham de cabo de vassoura; ele apanham tanto da SUSIPE como dos agentes federais**; eles não aguentam mais, **tem muita gente apanhando lá, estão passando mal, com falta de ar**.

(5) Tem pessoas com **deficiência física e mental que estão maltratadas**, como por exemplo, um preso com deficiência intelectual, outro com um pulmão só e outro com uma perna só, **estão apanhando, mesmo muitos dias após a intervenção, e sem terem reagido a nada**.

(6) Os advogados estão fazendo protocolos para permitirem o atendimento do interno, **mas não estão sendo respondidos**; a Comissão da OAB de Direitos





Humanos não está podendo entrar, não conseguiu consultar nenhum preso.

(7) [REDACTED], que está no CRPP II, está com a **cabeça quebrada**, segundo informações de interno que saiu hoje de lá.

(8) [REDACTED], estava preso em Marituba, foi para o CRPP III, bloco C, está com tuberculose e apanhou muito, é filho de [REDACTED], telefone [REDACTED].

(9) [REDACTED], que está no CRPP II, pavilhão 5, está com **muitos hematomas nas costas**, segundo informações de detentos que foram libertados; esposa é [REDACTED], telefone [REDACTED].

(10) Os presos são ameaçados, se disserem alguma coisa, tem “pisa”.

CONSIDERANDO que, em 26 de agosto de 2019, na sede da Procuradoria da República no Pará, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ouviu, diretamente, sem intermediários, outro preso libertado no dia 20/08/2019, nos seguintes termos (original, sem tarjas, em anexo):

“(…) os agentes federais já desceram jogando bomba para dentro do bloco que estávamos e outras 2 (duas) viaturas já vieram por dentro da horta, fechando o espaço, nos encurralando; nós não estávamos violentos nem reagindo a nada, nem teríamos porque fazer isso, pois a licença³ é importante pra nós, já sabíamos o dia e hora que íamos sair; botaram nós todos no campo de futebol, mandaram nós tirar as roupas, ficamos nú, das 07h30min até as 16h45min; nesse período passamos por tortura, pois estávamos no sol quente, espirravam spray na gente, quebraram

³ Licença: saída da unidade prisional.





muitos cabos de vassoura nas nossas costas; como estávamos nus, e fomos obrigados a ficar enfileirados encostados uns nos outros, os órgãos sexuais de um preso encostava no da frente, o que causou muito constrangimento; **quem fez isso foram agentes federais e os GPE (estaduais)**; **eu vi eles pegando o cabo de uma doze e introduzindo na bunda de um rapaz**; foram dois agentes, ele estava em posição de procedimento, ou seja, com as mãos na cabeça; **tentaram primeiro introduzir no ânus dele um cabo de enxada, mas não conseguiram, aí conseguiram com o cabo da doze**; inclusive, eu vi esse rapaz saindo de ambulância e os médicos atendendo ele; não sei o nome dele, mas muitas pessoas viram; devido o estado que ele ficou, teve que ser recolhido da casa penal; no outro dia, um colega meu comeu um pacote de bolacha que ele encontrou no chão, e todos estávamos com fome, pois não tínhamos comido, e um agente federal, apelidado por STIVE (acredito que não é o nome dele, mas apenas um modo para que eles não sejam reconhecidos – outros apelidos que ouvi de agentes federais são “01”, que era um agente federal encarregado, e “BAIXINHA DA MAGAL” (agente federal moreno bem baixinho); **esse agente federal, chamado pelos outros de STIVE, que era o que mais torturava, espirrou spray de pimenta no rosto de um preso e mandou o rapaz esfregar no rosto; quanto mais se passa a mão no rosto, mais se sente a dor**; nós vimos isso e eu fui questionar com o agente federal sobre isso, e o STIVE **pegou uma tábua com prego, levantou a cabeça do prego, e bateu com o prego no meu pé, ou seja, ele inseriu o prego no meu pé direito**; me jogaram pra dentro do bloco com o pé ferido; no dia seguinte, **em vez de eu ter atendimento médico, me**





torturam (me deram muita porrada e spray) e jogaram de volta pra dentro do bloco novamente, sem atendimento; depois disso, cancelaram nossa alimentação por quatro dias, ou seja, ficamos sem comida da terça-feira até sexta-feira (umas 9 horas da manhã da sexta, depois da sessão de spray); **todo dia é spray, antes das refeições; por exemplo, antes do café da manhã tem spray, e o mesmo acontece no almoço e no jantar;** devido a superlotação que ficou no bloco, fazemos revezamento para dormir, em quatro etapas; são 400 (quatrocentas) pessoas no bloco 301, de modo que em cada etapa 100 presos dormem duas horas, e assim, sucessivamente, se revezando; nós dormimos no chão molhado, com tapuru, baratas por cima de nós, a gente tem que estar dando tapas nos ratos; somos proibidos de usar chinelo; são 4 escovas para um bloco (426 pessoas), ou seja, a gente tem que dividir as escovas de dente usadas; não tem sabonete, a gente não sabe o que é, eles dão 2 barras de sabão grosso para o bloco (no meu o bloco era de 426 pessoas); também não sabemos o que é desodorante; eles desligam nossa água, eles desligam a água a hora que eles querem, só pra nos sacanear; na nossa alimentação, vem tapuru, lavas, camisinha, luva derretida, pena de galinha, frango cru; a gente come a hora que eles querem, eles “pagam” (entregam) comida a hora que eles querem; somos ameaçados toda hora, com spray de pimenta; **estavam fazendo a gente se beijar, homens como homens, isso aconteceu com 6 presos; eram agentes federais que faziam isso; chamavam os presos lá na frente e faziam os presos se beijar na frente do resto;** isso aconteceu no campo de futebol onde estávamos concentrados; isso foi na terça-feira, dia 13 de agosto de 2019; **nunca teve esses tratamentos**





assim, com os estaduais não, isso começou agora com os federais; ouvi de outros presos que os agentes federais acariciavam as partes íntimas de alguns presos, chegando até a meter o dedo no ânus deles; isso nunca aconteceu antes, isso não faz parte de revista, a revista que passávamos era com roupa, ou no máximo de cueca, e o policial passava a mão por cima da roupa; nessa abordagem, os agentes federais e os GPE mandam a gente esfolar o pênis, ou seja, tirar a pele da cabeça do pênis; os federais mandam também a gente virar de costa e abrir as bochechas da bunda, para ver nossos ânus; isso não ocorreu somente no primeiro dia, acontece em todas as revistas; somos revistados todas as vezes que saímos da cela, como por exemplo, quando alguém vai para enfermaria, pegar o almoço pros outros presos, por exemplo, e em todas essas oportunidades tem averiguação pelado no ânus e no pênis pelos federais; o preso que tem a mente fraca fica doido; isso tudo acontece sem motivo, sem que a gente brigue, sem que a gente proteste; a gente passa o dia sentado em procedimento; a posição de procedimento é sentado, com a mão na cabeça, cotovelos fechados; isso é feito, inclusive, para que nós não possamos ver os agentes federais; com isso, a gente sente muita dor, tem gente que fica com pescoço inchado, tem gente que chega a passar mal; (...) teve um senhor que não aguentou os frequentes spray de pimenta, e eu vi ele saindo muito mal, e até eu sair não vi mais ele; desde que começou a intervenção, não tem outra roupa, usamos a mesma roupa há dias, e os agentes federais não deixam os familiares trazerem roupa; os agentes federais doaram todas as nossas roupas, e objetos, como fogão, ventilador, tomada, extensão, sandália, pulseira, cordão,





eles foram todos despejados numa espécie de lixão, de modo que os populares da redondeza pegaram; **nós vimos os agentes federais ficando com nossas alianças, relógios, pulseiras, cordão, dinheiro**; eu tenho muita medicação para tomar, por exemplo, anti-inflamatório para meu pé, antibiótico, e desde a intervenção, não me deixam mais usar, nem entra mais medicação; na enfermaria, para todas as doenças dão diclofenaco.

CONSIDERANDO que o preso, recém solto, da declaração acima, fez juntar a seguinte foto, no intuito de confirmar a agressão, com prego, no seu pé:



CONSIDERANDO que Na mesma reunião, os familiares dos presos narraram:





de R\$500 e o tíquete-alimentação; que ressocialização é esse que a intervenção federal quer?.

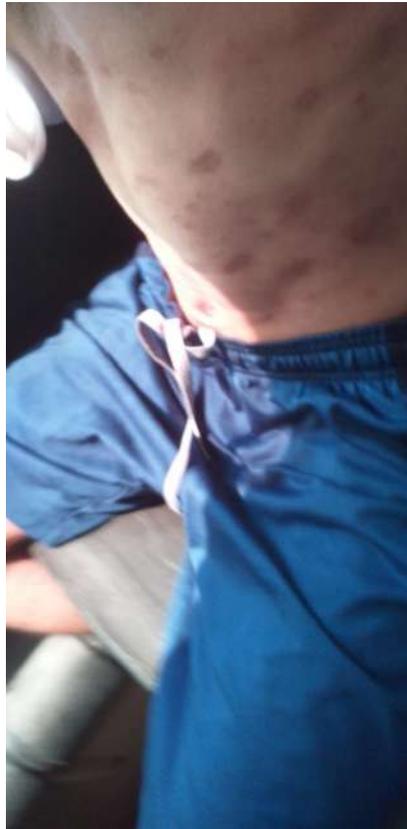
(VIII) Os agentes federais não estão deixando os presos irem para as audiências, o que está prejudicando muito os presos nas questões judiciais.

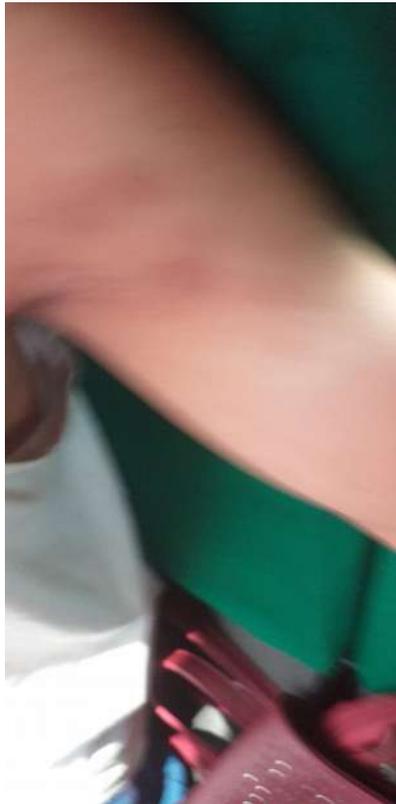
(IX) Tem advogado que está pedindo para fazer visita, cuja autorização devia ser em 48 horas, e demorou 7 dias.

(X) Há preso, cujo nome preferem não declinar por medo de retaliações, **possui doença crônica, que necessita de medicação diária, mas ele não está recebendo, os familiares tentaram dar a medicação para o setor da saúde dar, mas o setor da saúde não está nem recebendo a medicação que compramos, nem se advogado levar; isso não havia antes, sempre entrou a medicação, isso é ordem da intervenção federal; ele não está podendo sair para fazer exames; ele não está podendo sair para audiência.**

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal recebeu também as seguintes fotos:









CONSIDERANDO que há vídeos que narram que os presos libertados saem em mal estado de saúde, devido às agressões:



CONSIDERANDO que há vídeo, no qual se narra que preso recém libertado está cuspiendo sangue:





CONSIDERANDO que há áudio narra o que segue (original, em anexo):

“(…) não tá fácil a situação lá dentro, todo mundo tá sendo muito oprimido lá dentro, todo mundo, no geral, muito oprimido mesmo; **eles estão escolhendo, estão procurando motivo para agredir os irmão lá dentro, e não é pouca porrada; eles escolhem uma cela pra tirar todo mundo da cela, e não é pouco, muita porrada, muita porrada que eles estão agredindo os irmão; tiro de borracha**, é toda hora no procedimento; alimentação, não tão pagando⁴ alimentação direito, não tá tendo medicamento, todos os irmão tão sofrendo enfermidade, tá todo mundo doente com disiteria; tá todo mundo oprimido lá dentro da pior forma possível, da pior maneira que existe, ninguém merece tá passando por essa situação apesar do erro que a gente cometeu; daí pra pior; tá um inferno lá dentro, eles escolhem qualquer motivo, eles saem procurando motivo pra agredir os irmão, não tem remédio, tão agredindo, agredindo, só vendo pra ver, **é muita gente ferido, eles dão porrada de bengala de moto**, sai espirrando gás de pimenta na cela, eles tiram os irmão pra dá-le porrada, e não é pouco (…).

CONSIDERANDO que há outro áudio (original, em anexo):

“(…) a gente acabamo de sair de alvará do CRA III; essa intervenção federal todo dia oprimindo nós, lá, batendo em nós; essa falta de alimentação, não tão pagando o pão direito, nós já tamo pagando nossa cana de boa, tamo respeitando o que eles falam procedimento,

⁴ Pagando: entregando.





pra nós se sentar na cela, **se o cara olhar pra trás, se o cara tiver conversando lá na cela, é tiro de borracha, é spray de pimenta, é gás lacrimogêneo; então tão todo dia batendo em nós**, então isso não é preciso, nós já tamo pagando nossa cana de boa, todo dia sendo oprimido, é procedimento de manhã até de noite; uma capacidade de 5 na cela tem 30, tem 25 numa cela; isso não tá certo, tá a maior oprimissão lá dentro, não querem saber, tão todo dia batendo nos irmão; os irmão que sai pra pagar a broca⁵, e eles derem mole na broca, **é 5, 4 cabos de vassoura que eles quebram no cara, fora a barra de ferro que eles dão nos irmão também (...)**”.

CONSIDERANDO que há mais um áudio (original, em anexo):

“(...) eu me encontro na liberdade, mas eu passei por esse tratamento pra porco aí, nem porco passa por esse tipo de tratamento, que esses caras tão fazendo, esses agentes federais, abuso de poder, **tão matando os irmão dentro da cadeia**, tem irmão morto dentro da cadeia, eu ganhei meu alvará lá do CTM 5; passamos pela revista lá do CRPP I, fomos pro CTM 5 a peso de porrada, spray de pimenta na cara, 24 por 48 com porrada, acordando com porrada; graças a Deus ganhei meu alvará, mas os irmão tão lá sofrendo, e **as autoridades não tão fazendo nada**, não tão fazendo nada, ô Governador, dá uma atenção aí, que esse tipo de tratamento não é assim não, nós tamo com a cadeia parada, tamo pacífico, o senhor tá vendo como a cadeia tá parada, complexo de Americano, complexo do PEN I; então nós tamo pagando por uma coisa que a gente não fez, a gente não fez, o bagulho aconteceu lá pra Altamira,

⁵ Autoriza-se um dos detentos pegar a alimentação fora da cela para fornecer aos demais detentos.





e nós tamo pagando por uma coisa que a gente não fez, isso aí é covardia, o que esses caras tão fazendo dentro da cadeia, agente penitenciário federal tá fazendo é covardia, é covardia, é covardia mesmo, eles tão batendo em nós 24 por 48, spray de pimenta, bala de verdade tão dando na gente; **tem uns 2 irmão ou 3 irmão morto dentro da cadeia**, que vocês não tão sabendo, tão sabendo agora, então porque vocês não chegam com o Ministro da Justiça lá, com o Sérgio Moro lá, e falam pra ele que quem manda no Estado é o Governador, não é o Ministro da Justiça não, é o senhor, Governador, quem manda no Estado, taí, ó, não tá morrendo polícia, quantos dias que o senhor faz que o senhor não tá vendo morrer polícia, nós tamo pacífico, mas esses cara aí, olha como é que eles tão tratando nós, mas se o senhor quiser o senhor manda parar, esses cará aí tão humilhando até teus próprios funcionários, **tão humilhando até teus próprios funcionários da SUSIPE tão humilhando, jogando spray de pimenta até nos teu próprio funcionário, tão humilhando, chamando de verme até pros teu próprio funcionário**, Governador, e aí, como é que fica?, Secretário de Segurança aí, chega lá, o senhor que é Delegado Federal, chega lá, em cima, em Brasília lá, fala pro Ministro da Justiça, e aí, como é o tratamento, o abuso de poder, abuso de poder aqui com nós no Estado do Pará, complexo de Americano e PEN I, nós tamo pagando por uma coisa que a gente não fez, eu quero uma resposta de vocês, isso tá errado, graças a Deus que eu tô fora, tô na liberdade, os irmão que tão sofrendo lá dentro, tão só de cueca, tem gente morrendo, gente com tuberculose, quero uma resposta aí, de vocês aí, **a cidade tá parada, a capital tá pacífica, vai ter uma hora que o limite vai estourar, e, seguinte, qualquer hora pode ficar um**





caos na cidade, vocês sabem muito bem disso, que preso não faz nada, mas tem gente na rua pra fazer, então a gente não quer isso não, deixar a cidade um caos não, a gente não quer deixar a cidade um caos não, mas vocês estão pedindo pra gente deixar a cidade um caos, então a sociedade vai passar por esse transtorno sem ter necessidade, e vocês podem muito bem falar pra esses caras aí, pra esses agentes federais aí, que eles não são os donos do Estado do Pará não, eles não são donos do Estado do Pará não, o que eles tão fazendo aí, nem porco passa por isso, mandam comer comida do chão, que isso já?, **comer comida do chão lá, jogando fezes na cela lá, e nós com fezes na cela, merda na cela, fezes na cela jogaram lá, no CRA III, no CRPP III, fezes na cela lá, o que isso rapa?, isso é desumano o que vocês tão fazendo com nós, e a cadeia tá parada; quando a cadeia tá tenebrosa, quando pega um funcionário, vocês dão uma atenção, é só assim que vocês dão uma atenção? Não é assim não. A gente só quer puxar nossa cadeia, puxar a cadeia deles e irem embora; como é que vocês querem ressocializar o preso? Como é que vocês querem ressocializar o preso, desse jeito aí? Assim, ninguém nunca vai ser ressocializado, ninguém vai ser ressocializado não, a gente quer uma resposta imediata de vocês pra parar com esse tratamento”.**





CONSIDERANDO que não se tratam de meros protestos e insatisfações pela chegada de regime disciplinar mais rigoroso, o que não deve merecer atenção do Direito. O quadro acima indica medidas que excedem o necessário para a manutenção da disciplina e ordem, caracterizando abuso de poder estatal;

CONSIDERANDO que o MPF não está concluindo, ao menos neste momento, e cabalmente, pela confirmação de tais desconformidades, mas sim que há uma série de denúncias, que pelo seu número, diversidade de fontes e confirmação por diferentes atores sociais, levam a indícios da ocorrência das desconformidades em nível suficiente a legitimar os pedidos da presente demanda;

CONSIDERANDO que o medo de represálias, tanto em desfavor dos denunciantes, e principalmente em desfavor do que estão dentro das unidades prisionais, faz com que os depoimentos, fotos, áudios e vídeos sejam anônimos ou com informações incompletas. São reiterados os relatos de que os presos apanham para não relatarem nada, e são ameaçados para nada narrarem;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal não é contra ou a favor da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária – FTIP, tanto é que não pede sua extinção, diminuição de atribuições, afastamento de autoridades, ou modificações de rotinas dentro da lei. O que se quer é que normas constitucionais e infraconstitucionais, internas e internacionais, sejam respeitadas, em observância ao princípio da dignidade humana e integridade física e mental dos presos;

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro tem o direito de impor ordem e disciplina nas unidades penitenciárias – trata-se de legítimo anseio da sociedade, que tanto sofre com insegurança pública. Mas este direito não pode ser exercido em nítido excesso, muito menos se utilizar da legítima necessidade de segurança pública para impor claras violações de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o caráter expiatório, aflitivo e de sofrimento é inerente a toda privação de liberdade, mas não se deve exceder nessa imposição o previsto na legislação. Utilizar violações de natureza física e psicológica como verdadeiras penas





adicionais caracteriza vingança privada, justiça com as próprias mãos (cometida por agentes públicos), desvio de finalidade e abuso de poder;

CONSIDERANDO que há relatos de mães e companheiras dos presos, de integrantes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Penitenciário de que o Secretário Extraordinário da SUSIPE sequer ouve as reivindicações, e quando o faz, trata a todos com excessiva rispidez, inclusive física (gritos, tapas na mesa). Não bastasse, **o Coordenador Institucional da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP) e o referido Secretário Extraordinário impediram, em 22/08/2019, que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL sequer conversasse com presos, ou tivesse livre trânsito no Complexo de Americano, conduta gravíssima, e flagrantemente ilegal;**

CONSIDERANDO que, em que pese as investigações ainda estarem em curso, nos autos de nº 1.23.000.001548/2019-35 e 1.23.000.001583/2019-54 há gravidade nas alegações, a ensejar imediata recomendação,

RECOMENDA o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos procuradores da República signatários, com fundamento no artigo 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93,

AO DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL, COORDENADOR INSTITUCIONAL DA FORÇA-TAREFA DE INTERVENÇÃO PENITENCIÁRIA (FTIP) NO PARÁ E SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS QUE:

instauem procedimentos administrativos para apurar narrativas de tortura, maus tratos e tratamento desumano, cruel e degradante por integrantes da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária ou outros agentes públicos, no Complexo Penitenciário de Americano, Município de Santa Izabel/PA, e havendo confirmação, proceda a responsabilização administrativa.





Requisita o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 8º, II da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 23, §1º, da Resolução n. 87/2006, do Conselho Superior do MPF, que Vossas Excelências informem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente, sobre o acatamento ou não da presente Recomendação e sobre as providências concretas efetivamente tomadas para resolução das narrativas aqui apontadas, ou, em caso de acatamento parcial, quais serão os itens não acatados, informando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos, juntando toda documentação pertinente.

A ausência de resposta às requisições emitidas pelo Ministério Público no bojo Inquérito Civil Público é passível de configurar os crimes previstos nos arts. 330 do Código Penal e art.10 da Lei 7.347/85, além de ato de improbidade administrativa (art. 11, II, da Lei 8.429/92).

Quanto à eficácia da presente Recomendação, informa o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL que, em que pese não possuir caráter vinculativo e obrigatório, a Recomendação (a) é meio extrajudicial voluntário e amigável de prevenção de litígio (art. 840 do Código Civil, em analogia), em tentativa do MPF instar a solução do problema sem sobrecarregar o Poder Judiciário; (b) constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas (art. 397, parágrafo único do Código Civil), prevenindo responsabilidades (art. 867 do anterior Código de Processo Civil, em analogia, atual art. 727); (c) torna inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado, perdendo este a partir de então o argumento de que não sabia do caráter ilícito de sua conduta ativa ou omissiva, caracterizando, assim, o dolo ou má-fé para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais, registrando-se ainda que a manutenção de ação ou omissão ilegais em desconformidade com a presente Recomendação poderá implicar no manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis para responsabilização civil, criminal e administrativa.

A presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação matérias ou pessoas aqui não indicadas.





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

Dê-se ciência da presente Recomendação ao (à):

- a) Ministro da Justiça e Segurança Pública;
- b) Coordenador da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão (MPF), solicitando-se gestão junto a autoridades em Brasília para solução dos fatos narrados;
- c) Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão (MPF), solicitando-se gestão junto a autoridades em Brasília para solução dos fatos narrados;
- d) Governador do Estado do Pará;
- e) Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará;
- f) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- g) Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará;
- h) Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) ;
- i) Conselho Penitenciário do Estado do Pará;
- j) Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil;
- k) Presidente da Seção Pará da Ordem dos Advogados do Brasil;
- l) à Assessoria de Comunicação da Procuradoria da República no Pará.

Belém/PA, 28 de agosto 2019.

ADRIANO AUGUSTO LANNA DE OLIVEIRA

Procurador da República

ALEXANDRE APARIZI

Procurador da República

BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

Procurador da República

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

Procurador da República

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

Procurador Regional da República

LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS

Procurador da República





Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

LUIS DE CAMOES LIMA BOAVENTURA

Procurador da República

NATHÁLIA MARIEL F. DE SOUZA PEREIRA

Procuradora da República

PATRICIA DAROS XAVIER

Procuradora da República

PATRICK MENEZES COLARES

Procurador da República

PAULO ROBERTO S. A. SANTIAGO

Procurador da República

RICARDO AUGUSTO NEGRINI

Procurador da República

SADI FLORES MACHADO

Procurador da República

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

Procuradora da República

UBIRATAN CAZETTA

Procurador da República

VITOR SOUZA CUNHA

Procurador da República





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00039163/2019 RECOMENDAÇÃO nº 26-2019**

Signatário(a): **LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS**

Data e Hora: **28/08/2019 20:21:35**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE**

Data e Hora: **29/08/2019 08:52:35**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **PATRICIA DAROS XAVIER**

Data e Hora: **28/08/2019 19:17:02**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RICARDO AUGUSTO NEGRINI**

Data e Hora: **28/08/2019 19:10:24**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **PATRICK MENEZES COLARES**

Data e Hora: **29/08/2019 12:55:32**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA**

Data e Hora: **29/08/2019 11:23:39**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUIS DE CAMOES LIMA BOAVENTURA**

Data e Hora: **29/08/2019 11:32:04**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ADRIANO AUGUSTO LANNA DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **28/08/2019 21:15:39**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR**

Data e Hora: **29/08/2019 15:22:12**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO**

Data e Hora: **29/08/2019 09:47:54**

Assinado com login e senha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00039163/2019 RECOMENDAÇÃO nº 26-2019**

Signatário(a): **VITOR SOUZA CUNHA**

Data e Hora: **29/08/2019 12:54:09**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA**

Data e Hora: **28/08/2019 19:06:08**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **SADI FLORES MACHADO**

Data e Hora: **28/08/2019 21:46:47**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **UBIRATAN CAZETTA**

Data e Hora: **29/08/2019 10:14:05**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **NICOLE CAMPOS COSTA**

Data e Hora: **29/08/2019 12:20:00**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA**

Data e Hora: **28/08/2019 18:49:42**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ALEXANDRE APARIZI**

Data e Hora: **28/08/2019 19:23:40**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25A8032B.02CCE68E.B1BBAF65.2DA46E77